

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE CESSÃO PARA EVENTOS**

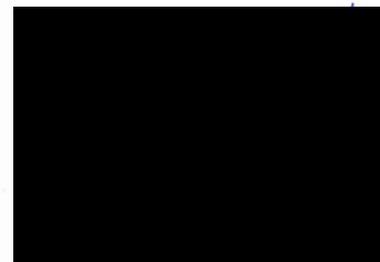
Por este instrumento particular de contrato de cessão, as partes abaixo qualificadas, de um lado, **NOSSO CLUBE**, com sede e administração na Avenida Ana Carolina de Barros Levy, nº 325, nesta cidade de Limeira, CNPJ nº 51.487.692/0001-85, representado neste ato por seu presidente **Sr. Vitorio José Fonseca Candiotto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade [REDACTED], e por seu 1º tesoureiro, **Sr. João Batista de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade [REDACTED], residentes e domiciliados nesta cidade de Limeira, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, **CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, localizada a Rua Pedro Zaccaria, 70, Jardim Nova Itália, – Limeira SP CEP 13484-350, Fone (19) 3404-7500/3404-7502 (Camila), neste ato representado pelo **Sr. Carlos Eduardo da Silva**, e a seguir denominado simplesmente **CESSIONARIO** tem entre si, justo e contratado, na melhor forma do direito, o seguinte:

1º - O **LOCADOR** compromete-se a ceder as dependências do **SALÃO SOCIAL** em condições de uso, no dia **01 DE JANEIRO DE 2013**, a partir das 8h, com limite de duração, do início da festa de 6h, limite esse que será contado a partir das **10h** do mesmo dia para realização do evento **“SOLENIIDADE DE POSSE DO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES”**, ficando estabelecido que o estacionamento do clube é de uso exclusivo dos associados.

2º - Todas as despesas com decoração, som, luz, direitos autorais (ECAD), bem como com impostos ou taxas municipais, estaduais e federais que incidam sobre o evento supra citado, inclusive salários, encargos trabalhistas e previdenciários das pessoas contratadas pela **CESSIONÁRIO**, sem uma única exceção correrão por conta do mesmo.

3º - Os serviços de buffet deverão ser realizados pelo Solano's Buffet, (que atua no Clube e deverá ser contratado com antecedência), sendo que todos os valores devidos ou combinados com o referido Buffet, são todos de responsabilidade da **CESSIONÁRIO**, sem nenhuma participação ou responsabilidade do **CEDENTE**.

4º - O recolhimento dos direitos autorais devidos ao ECAD deverá ser feito pelo **CESSIONÁRIO** antes da realização do evento, com apresentação da guia de recolhimento regularmente quitada pelo **CEDENTE**.





NOSSO CLUBE

5º - A **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar número de seguranças necessário para a realização do evento, definido em conjunto com o **CEDENTE**, sendo que sem essa contratação a realização do evento ficará prejudicada.

6º - A **CESSIONÁRIO** desde logo se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer dano que venha a correr no patrimônio do **CEDENTE**, por desordem, imprudência, imperícia ou má conduta, antes, durante ou após a realização do evento e com ele relacionados, bem como, da utilização da cozinha ou do buffet para o evento, responsabilizando-se pelo uso do gás, pela limpeza do local após o evento e ainda por qualquer dano que possa ser causado pelo seu uso.

Parágrafo único - Fica terminantemente PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE CHUVA DE PAPEL PICADO, TECIDO FECHANDO/ENVOLVENDO O TETO BEM COMO A DECORAÇÃO COM VELAS, sob pena de ressarcimento de eventuais danos, custos com a manutenção total do ambiente e multa de 10% sobre o valor total do contrato em favor do **CEDENTE**.

7º - A **CESSIONÁRIO** obriga-se a não obstruir qualquer saída de emergência, passagem obrigatória e ou extintor de incêndio, com qualquer tipo de decoração ou material sob pena de imediata rescisão contratual a qualquer tempo, podendo inclusive ser cancelado o evento se não houver o cumprimento dessas condições, mesmo estando em curso.

8º - Fica avençado que será de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** quaisquer danos causados às pessoas envolvidas no evento, sem qualquer exceção.

9º - É de responsabilidade única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, manter, preservar e conservar todo e qualquer ruído, dentro dos limites legais determinados pela norma própria existente, sob pena de responder, única, exclusiva e isoladamente pelo crime ambiental, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, bem como por qualquer multa que seja aplicada por excedimento dos limites de ruídos previstos na legislação. Se em qualquer condição vier a ser paralisado, suspenso ou cancelado o evento, não terá o **CEDENTE** qualquer responsabilidade, pelo fato, e pela devolução de valores, restituições ou mesmo qualquer tipo de compensação à **CESSIONÁRIO**.

10º -“A”- Se houver excedimento ao limite de ruídos permitido legalmente, através de medição efetivada pelo funcionário do **CEDENTE** isso será de pronto informado o responsável pelo evento ou pelo som do evento que se obrigará a ajustar o volume do som no local, adequando-o ao limite legal. O funcionário do clube em caso de não atendimento a essa determinação estará autorizado a desligar imediatamente os equipamentos, eliminando o ruído na fonte emissora.

11º - A **CESSIONÁRIO** está terminantemente proibida de utilizar materiais colantes, fitas adesivas, pregos, parafusos ou por quaisquer outros meios fixar materiais ou adornos evitando danificar as paredes e caso o faça estará responsável pelo custo da restauração ou pinturas.

12º - A **CESSIONÁRIO** declara-se ciente dos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente no tocante a vedação de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ou mesmo bebida alcoólica, não importando seu grau etílico, ainda que por utilização indevida, ou mesmo gratuita, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável, única e exclusivamente, pelo ilícito penal previsto no artigo 81 e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também pelo artigo 63, inciso I da Lei de Contravenções Penais.

Parágrafo Primeiro – Fica pactuado que é expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** a contratação de serviços de qualquer natureza, oneroso ou não, de menores de idade, mesmo que de forma terceirizada, conforme estabelecido pela CLT em seu artigo 402 e seguintes, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando pactuado que em caso de verificação do ocorrido, estará prontamente rescindido o contrato, inclusive podendo o **CEDENTE**, cancelar o evento imediatamente, sem qualquer ressarcimento, como também ficará o **CESSIONÁRIO** responsável civilmente pela indenização decorrente, por eventual autuação e também pelo âmbito criminal.

Parágrafo Segundo – Deverá a **CESSIONÁRIO** zelar e fiscalizar a restrição legal acima apontada, devendo tomar as medidas necessárias para que o fato não ocorra, e, ocorrendo, deverá imediatamente adotar todas as providências necessárias junto ao Poder Público, informando inclusive o **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – No caso de infração, fica o **CESSIONÁRIO** responsável civil e criminalmente pelo fato, arcando ainda com o pagamento de multa no montante de 10 (dez) vezes o valor do presente contrato, além de responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer penalização pecuniária imposta à **CEDENTE** pelos Órgãos Públicos.

Parágrafo Quarto – Além das cominações consignadas no Parágrafo Segundo desta cláusula, em havendo verificação de sua infração pelo **CESSIONÁRIO**, fica o **CEDENTE** autorizado a determinar a imediata paralisação do evento e evacuação total da área por todos os presentes, inassistindo à **CESSIONÁRIO** qualquer direito a ressarcimento do valor do aluguel, arcando ainda com o pagamento da multa estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula.

13º - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato faculta ao **CEDENTE** proceder ao cancelamento do evento contratado, devendo a **CESSIONÁRIO** pagar integralmente os valores a que estiver obrigado e de sua responsabilidade e as demais despesas oriundas do evento estipuladas neste instrumento, sem direito a qualquer reembolso pela quantia paga pelo aluguel.

14º - Com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja, ou venha a ser, elegem as partes o foro da Comarca de Limeira para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa motivar este contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só e único efeito, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo, que este também subscrevem, devendo ambas as vias ser levadas para as providências e exigências legais.

Limeira, 29 de novembro de 2012.

NOSSO CLUBE


Vitorio José Fonseca Candiotto
Presidente


João de Souza
1º Vice-Presidente

CESSIONÁRIO


CAMARA
Sr.

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº